



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base - Sub 13 Masculino**

**Jogo Nº B1202 – ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X ASSOCIACAO CAMPOS GERAIS FUTSAL - ACGF**

**Data/local: 19/08/23 – Fazenda Rio Grande/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

*ATHLETICO PARANAENSE*, EPD patrocinador da 3ª fase, no Grupo A, conforme se infere da tabela disponibilizada ([http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5587&Itemid=239](http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5587&Itemid=239)), segundo Relato do Árbitro, *“Relato que o clube mandante (Club Athletico Paranaense) não disponibilizou recursos de áudio para que o hino nacional fosse tocado e que não forneceu as bolas para o jogo. O jogo se iniciou com bolas de aquecimento da equipe Associação Campos Gerais de Futsal ACGF”*. Neste sentido, a EPD descumpriu o Regulamento Específico da Competição, no art. 32<sup>o</sup><sup>1</sup>, ao não fornecer as bolas oficiais de jogo, bem como o

---

<sup>1</sup> Art. 11. São responsabilidades do Clube mandante da partida:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

art. 55<sup>o2</sup>, ao não ter providenciado o sistema de áudio para a execução do Hino Nacional Brasileiro..

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, inciso III, do CBJD<sup>3</sup>.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor do denunciado **IVAIPORÃ FUTSAL**, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 28 de agosto de 2023.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

**Art. 32º. O Clube patrocinador da Fase deverá providenciar 2 (duas) bolas oficiais da marca Penalty da Categoria em disputa e em perfeitas condições de uso para o Árbitro Principal da partida, antes do início da mesma.**

<sup>2</sup> Art. 55º. - De acordo com a Lei Federal nº 13.413 de 29/12/2016, é obrigatória a execução na íntegra do Hino Nacional em Competições Desportivas, sujeitando-se os infratores a sanções por descumprimento de regulamento.

<sup>3</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:  
III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC)